

LEI N° 1.167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio Assistencial com a Transportadora – Viação OURO E PRATA S/A, para concessão de Vale-Saúde a População Victorense, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Assistencial com a Transportadora – Viação OURO E PRATA S/A, a qual concederá à municipalidade a possibilidade de propiciar a população de Victor Graeff o “**VALE - SAÚDE**”, endereçado para o paciente do SUS ou que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado.

Parágrafo Único. Faz parte integrante da presente Lei, minuta do instrumento particular de Contrato de serviço de transporte de saúde, objeto do Convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos 15 do mês de dezembro do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAL ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE DE SAÚDE.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, com administração central estabelecida na Av. João Amann, 690 – Victor Graeff/RS, com o CNPJ sob n° 87.613.485/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. PAULO LOPES GODOI, portador da cédula de Identidade RG n° 1028825782 e CPF sob n° 458.284.400 – 63, doravante denominada de CONTRATANTE;

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, n° 1.419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob n° 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor – Sr. ROBERTO SOLAR ELLWANGER, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de Identidade SSP/RS sob n° 6004350549, e CPF/MF sob n° 286.205.340 – 68, doravante denominado de OURO E PRATA;

INTERVENIENTES ANUENTES:

1 – Estação Rodoviária de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx – xx, com sede social situada a Rua xxxxxxxxxxxx, n° xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxx, RG n° xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx – xx, e,

2 – Veppo e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 92.660.760/0001-43, com sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/n°, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespaciano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG n° 6002376108 e CPF sob n° 239.749.280 – 00, ambas doravante denominadas de INTERVENIENTES.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade de Victor Graeff para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carentes do interior deste Estado.

As partes supram citadas, resolve de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO ASSISTENCIAL que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA:

Através deste instrumento a OURO E PRATA concede à CONTRATANTE a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o VALE-SAÚDE o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado.

Parágrafo Primeiro:

A OURO E PRATA compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores de VALE-SAÚDE distribuídos pela CONTRATANTE, pelo preço de tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagem do RS), com desconto exposto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo:

Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

Parágrafo Terceiro:

A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

SEGUNDA:

O VALE-SAÚDE será adquirido previamente pela CONTRATANTE, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um VALE-SAÚDE de ida e outro de retorno.

Parágrafo Primeiro:

Ao fornecer os VALES-SAÚDE aos pacientes, a CONTRATANTE, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre – RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona.

Parágrafo Segundo:

Não havendo a troca do VALE-SAÚDE pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a OURO E PRATA, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação.

Parágrafo Terceiro:

Na eventual não utilização do VALE-SAÚDE na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela CONTRATANTE, ocasião em que o VALE-SAÚDE, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

Parágrafo Quarto:

Após a troca do VALE-SAÚDE pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade de o usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto:

Realizada a troca de VALE-SAÚDE pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

TERCEIRA:

O transporte de usuários previstos neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da CONTRATANTE, não responsabilizando-se a OURO E PRATA por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

QUARTA:

Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATANTE deverá requisitar determinada quantidade de VALE-SAÚDE a qual entender ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estar vinculadas ao volume de atendimento.

Parágrafo Único:

A solicitação do VALE-SAÚDE deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, através do formulário padrão disponibilizado pela OURO E PRATA.

QUINTA:

O VALE-SAÚDE será impresso, numerado e personalizado, por CONTRATANTE, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem

semi-direto fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos VALES-SAÚDE para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 – Ag. 3708/7 – B. Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATANTE fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

Parágrafo Terceiro:

Quando do pagamento dos VALES-SAÚDE adquiridos, a CONTRATANTE deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

SEXTA:

Os VALES-SAÚDE serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela CONTRATANTE, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do protocolo de pedido.

Parágrafo Único:

A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

SÉTIMA:

A OURO E PRATA, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final.

Parágrafo Primeiro:

Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local de atendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações

abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaoouroeprata.com.br.

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

Parágrafo Segundo:

A OURO E PRATA não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a CONTRATANTE instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

OITAVA:

Quando da chegada e desembarque dos pacientes em Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se à sala Vip da Viação Ouro e Prata S.A., que está situada na parte superior da rodoviária, entre os boxes 36 e 40, onde serão recepcionados e acomodados até o horário de embarque no transporte para os hospitais.

Parágrafo único:

Após a chegada de todos os passageiros provenientes do interior, os mesmos serão orientados por funcionários da empresa para embarque no veículo que realizará transporte até os locais de atendimento clínico.

NONA:

O benefício estendido à CONTRATANTE e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a CONTRATANTE orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

Parágrafo Primeiro:

Os recepcionistas da OURO E PRATA fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a CONTRATANTE se obriga solidariamente.

Parágrafo Segundo:

Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da OURO E PRATA, ficará a CONTRATANTE sujeita a ser excluída do Convênio.

DÉCIMA:

As INTERVENIENTES ANUENTES ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do VALE-SAÚDE, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo VALE-SAÚDE serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as INTERVENIENTES ANUENTES efetuarão o desconto normal de suas comissões.

Parágrafo Segundo:

As INTERVENIENTES ANUENTES, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do VALE-SAÚDE, deverão repassá-lo à OURO E PRATA, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 04 (quatro) via de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS., _____ de Novembro de 2009.

CONTATANTE:

Prefeitura Municipal de Victor Graeff
PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

VIAÇÃO – OURO E PRATA S/A

INTERVENIENTES – ANUENTES:

Estação Rodoviária de Porto Alegre

Veppo & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Jaime Bandeira Rodrigues
RG n° 1012095855

Jorge Luis Fernandes Stein
RG n° 1006261679